



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Licitações

Contrato

TERMO DE CONTRATO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

(Processo Administrativo nº 136.00151902/2024-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **046/2025**, CELEBRADO ENTRE O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** E **MF STARLING COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI – EPP**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia, CEP 01208-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Sr. Clóvis de Souza Dias, nomeado pelo Decreto publicado no DOE de 14 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 063.680.548-40, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MF STARLING COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.041.221/0001-82, sediada na Avenida Carlos Consoni, nº 751, Sala 3, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto/Estado de São Paulo, CEP 14024-010, Telefone (16) 3289-2337, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Marcelo Ferreira Starling, Único Titular Cotista, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 136.00151902/2024-71 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais

documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação: GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	028 – Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, KM 11 – Bairro Vila Planalto – Andradina/SP – CEP 16900-530	24252	m^2	1.090	R\$ 1,50	R\$ 1.635,00
2	062 – Etec Profa. Helcy Moreira Martins Aguiar – Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Centro – Cafelândia/SP – CEP 16500-000	24252	m^2	3.072	R\$ 1,00	R\$ 3.072,00
3	Perimetral, s/n – Zona Rural - Ilha Solteira/SP- CEP: 15383 – 000	24252	m^2	1.760	R\$ 1,00	R\$ 1.760,00
4	069 – Etec João Jorge Geraisatte Estrada José Vigilato de Castilho, s/n – Lageado –	24252	m^2	2.517	R\$ 1,00	R\$ 2.517,00

	Penápolis/SP – CEP 16300-970					
5	123 – Etec Dr. Renato Cordeiro - R. Ermando Zin, 1531 – Jardim Santana – Birigui/SP – CEP 16202-407	24252	m^2	3.943	R\$ 1,00	R\$ 3.943,00
6	148 – Etec de Lins - R. São Pedro, 300 – Vila Perin – Lins/SP – CEP 16400-537	24252	m^2	786	R\$ 1,50	R\$ 1.179,00
7	165 – Etec de Araçatuba/177 – Fatec Prof. Fernando Amaral de Almeida Prado - Av. Prestes Maia, 1764 – Jardim Ipanema – Araçatuba/SP – CEP 16052-045	24252	m^2	6.854	R\$ 1,00	R\$ 6.854,00
8	192 – Fatec Prof. Antonio Seabra Estrada Mario Covas Júnior, KM 1 – Vila Guararapes – Lins/SP – CEP 16403-025	24252	m^2	28.697	R\$ 0,40	R\$ 11.478,80
9	020 – Fatec Jahu - R. Frei Galvão, s/n, Jardim Pedro Ometto – Jau/SP. CEP 17212-599	24252	m^2	47.978	R\$ 0,31	R\$ 14.873,18

10	038 – Etec Astor de Mattos Carvalho - Rodovia Lourenço Lozano, KM 4 – Bairro Restinga – Cabralia Paulista/SP – CEP 17480- 000	24252	m^2	1.400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
11	040 – Etec Comendador João Rays - R. Ludovico Victório, 2140 – Vila Habitacional – Barra Bonita – CEP 17340-430	24252	m^2	300	R\$ 3,28	R\$ 984,00
12	070 – Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Rua Humaitá, 1090 – Centro – Jaú/SP – CEP 17201-320	24252	m^2	2.103	R\$ 1,00	R\$ 2.103,00
13	090 – Etec Prof. Urias Ferreira Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 +180m – Pouso Alegre de Baixo – Jaú/SP – CEP 17201-970	24252	m^2	5.087	R\$ 1,00	R\$ 5.087,00
14	135 – Etec Rodrigues de Abreu Rua Virgílio Malta, 12 – QD 70 – Centro -Bauru/SP – CEP 17015-220	24252	m^2	898	R\$ 1,50	R\$ 1.347,00
15	196 – Fatec Bauru - R. Manoel Bento da Cruz, 3-					

	30, Centro – Bauru/SP – CEP: 17015- 171	24252	m^2	1.748	R\$ 1,00	R\$ 1.748,00
16	244 – Etec Cidade do Livro - Av. Lazaro Brígido Dutra, 2000 – Jardim Ibaté – Lençóis Paulistas/SP – CEP: 18682-335	24252	m^2	3.850	R\$ 1,00	R\$ 3.850,00
QUANTIDADE TOTAL DE M²					R\$ 63.830,98	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)					R\$ 382.985,88	

Objeto da contratação: GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	024 - Etec Prefeito Alberto Ferez Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 - Jardim Candida, Araras/SP, Cep: 13603-013	24309	m^2	4.302	R\$ 0,85	R\$ 3.656,70
2	047 - Etec Dr. Carolino da Motta e Silva Rodovia SP-346, Km 204, s/n - Morro Azul, Espírito Santo do Pinhal/SP, Cep: 13990-000	24309	m^2	5.323	R\$ 0,85	R\$ 4.524,55
3	059 - Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima Av. Cel. Castro, 12 - Centro, Casa	24309	m^2	3.680	R\$ 0,93	R\$ 3.422,40

	Branca/SP, Cep: 13700-000					
4	096 - Etec Pedro Ferreira Alves R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd 31 de Março - Mogi Mirim/SP - Cep: 13801-005	24309	m^2	3.170	R\$ 0,96	R\$ 3.043,20
5	104 - Etec Trajano Camargo R. Tenente Belizário, 439, Centro - Limeira/SP, Cep: 13480-120	24309	m^2	768	R\$ 1,50	R\$ 1.152,00
6	110 - Etec Deputado Salim Sedeh R. Neida Zencker Leme, 500 - Cidade Jardim - Leme/SP, Cep: 13614-240	24309	m^2	4593	R\$ 0,96	R\$ 4.409,28
7	139 - Etec Ten Av Gustavo Klug Av. Padre Antônio Van Ess, 1925 - Jd. Petrópolis - Pirassununga /SP, Cep: 13630-025	24309	m^2	2702	R\$ 0,96	R\$ 2.593,92
8	139 - Etec Ten Av Gustavo Klug - Prédio II - R. Antônio Magnani, 232 - Vila Pinheiro - Pirassununga /SP, Cep: 13630-310	24309	m^2	1.900	R\$ 0,96	R\$ 1.824,00

9	150 - Etec Professor Rodolpho Jose Del Guerra - Avenida Prof. Alexandre Carlos de Melo, 18 - Jardim Aeroporto - São Jose do Rio Pardo/SP Cep: 13720-000	24309	m^2	4.283	R\$ 0,86	R\$ 3.683,38
10	163 - Fatec Arthur de Azevedo - R. Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd 31 de Março - Mogi Mirim/SP - Cep: 13801-005	24309	m^2	6.674	R\$ 0,86	R\$ 5.739,64
11	179 - Etec de Vargem Grande do Sul - R. Joaquim Antônio da Silva, 207 - Jardim São José, Vargem Grande do Sul/SP, Cep: 13880-000	24309	m^2	3.274	R\$ 0,96	R\$ 3.143,04
12	202 - Etec Prof. Jadyr Salles - Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr, 849 - Vila Nova - Porto Ferreira/Sp, Cep: 13660-000	24309	m^2	2.594	R\$ 0,96	R\$ 2.490,24
13	206 - Etec Euro Albino de Souza - R. Antônio Luiz Filho, 350 - Jardim Novo	24309	m^2	2.510	R\$ 0,96	R\$ 2.409,60

	2 - Mogi Guaçu/SP Cep: 13848-114					
14	215 - Etec Arnaldo Pereira Cheregatti - R. Joaquim José, 227 - Centro - Aguai/SP, Cep: 13860-000	24309	<i>m²</i>	430	R\$ 3,00	R\$ 1.290,00
15	218 - Etec João Maria Stevanatto Av. Paulo Lacerda Quartim Barbosa, 630 - Parque Santa Bárbara - Itapira/SP, Cep: 13977- 175	24309	<i>m²</i>	993	R\$ 0,96	R\$ 953,28
16	236 - Etec Gustavo Teixeira - R. Manoel Estevam Dias, 351 - Jardim Holiday - São Pedro/SP, Cep: 13520-000	24309	<i>m²</i>	1.261	R\$ 0,96	R\$ 1.210,56
17	278 - Fatec Dr. Ogari de Castro Pacheco - R. Tereza Lera Paoletti, 570/590, Jd. Bela Vista - Itapira/SP, Cep: 13974-080	24309	<i>m²</i>	542	R\$ 2,99	R\$ 1.620,58
18	287 - Etec João Elias Margutti - Av. do Café, 720 - Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Cep: 13650- 000	24309	<i>m²</i>	1.433	R\$ 0,96	R\$ 1.375,68

19	290 - Fatec de Araras - R. Jarbas Leme Godoy, 875 - Jardim José Ometto II - Araras/SP, Cep: 13606-360	24309	<i>m²</i>	3.252	R\$ 0,96	R\$ 3.121,92
QUANTIDADE TOTAL DE M²					R\$ 51.663,97	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)					R\$ 309.983,82	

Objeto da contratação: GRUPO 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	175 – Fatec Deputado Roque Trevisan - Av. Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, CEP 13414-155	24244	<i>m²</i>	8.500	R\$ 0,69	R\$ 5.865,00
2	056 – Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa - R. do Rosário, 272 - Centro, Piracicaba - SP, CEP 13400-180	24244	<i>m²</i>	2.500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
3	193 – Dep. Ary de Camargo Pedroso - R. Dr. João Conceição, 350 - Paulista, Piracicaba - SP, CEP 13401-080	24244	<i>m²</i>	2.800	R\$ 2,00	R\$ 5.600,00

4	071 – Etec Dr. José Coury - Av. Pref. Nicolau Marino, 2680 - Núcleo Hab. Lucia Taranto Marrano, Rio das Pedras - SP, CEP 13390- 000	24244	m^2	52.800	R\$ 0,55	R\$ 29.040,00
5	004 – Fatec Ministro Ralph Biasi - R. Emílio de Menezes, S/N - Gleba B, Americana - SP, CEP 13469-111	24244	m^2	27.300	R\$ 0,69	R\$ 18.837,00
6	006 – Etec Polivalente de Americana - Av. Nossa Sra. de Fátima, 567 - Vila Israel, Americana - SP, CEP 13478-540	24244	m^2	33.700	R\$ 0,69	R\$ 23.253,00
7	117 - Etec Professor Doutor José Dagnoni - Rua Antônio Pedroso, 1731 - Cidade Nova, Santa Bárbara d'Oeste - SP, CEP 13454-398	24244	m^2	7.500	R\$ 1,20	R\$ 9.000,00
8	234 – Etec Ferrúcio Humberto Gazzetta - Av. São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada, Nova Odessa - SP, CEP 13382-460	24244	m^2	7.000	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00

9	302 – Etec de Sumaré - R. Rafael Rossi, 197 - Jardim Luiz Cia, Sumaré - SP, CEP 13175-270	24244	<i>m²</i>	6.410	R\$ 1,20	R\$ 7.692,00
10	115 – Etec de Hortolândia - R. Cap. Lorival Mey, 750 - Remanso Campineiro, Hortolândia - SP, CEP 13184-470	24244	<i>m²</i>	10.800	R\$ 1,20	R\$ 12.960,00
11	198 – Etec de Monte Mor - R. Salomão Hadade Baruque, 1660, Monte Mor - SP, CEP 13190-000	24244	<i>m²</i>	5.200	R\$ 2,00	R\$ 10.400,00
12	007 -Etec Conselheiro Antônio Prado - Av. Cônego Antônio Roccato, s/n - Jardim Santa Monica, Campinas - SP, CEP 13082-015	24244	<i>m²</i>	60.000	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
13	043 – Etec Bento Quirino Av. Orosimbo Maia, 2600 - Cambuí, Campinas - SP, CEP 13024-045	24244	<i>m²</i>	6.100	R\$ 1,20	R\$ 7.320,00

14	276 – Fatec de Campinas - Av. Cônego Antônio Roccato, 593 - Jardim Santa Monica, Campinas - SP, CEP 13082-015	24244	m^2	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
15	105 – Fatec Dr. Archimedes Lammoglia - R. Dom Pedro I, 83 - Cidade Nova I, Indaiatuba - SP, CEP 13334-100	24244	m^2	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
16	100 – Etec Rosa Perrone Scavone - R. João dos Santos Rangel, 66 - Vila Belém, Itatiba - SP, CEP 13256-312	24244	m^2	2.400	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
17	286 – Fatec Professora Maria Eunice Amadeo de Almeida - R. Daniel Peçanha de Morães, 220 - Jardim Salessi, Itatiba - SP, CEP 13251- 140	24244	m^2	1.300	R\$ 6,45	R\$ 8.385,00
18	147 - Professor Carmine Biagio Tundisi - Av. Pref. Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, 200 - Jardim das Cerejeiras, Atibaia - SP, CEP 12951-231	24244	m^2	6.000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00

19	183 - Fatec Jornalista Omair Fagundes de Oliveira - R. das Indústrias, 130 - Jardim Fraternidade, Bragança Paulista - SP, CEP 12926-674	24244	m^2	10.900	R\$ 0,71	R\$ 7.739,00
20	67 – Etec João Belarmino R. Sete de Setembro, 299 - Centro, Amparo - SP, CEP 13903-010	24244	m^2	20.300	R\$ 0,69	R\$ 14.007,00
21	114 – Fatec Deputado Ary Fossem Av. União dos Ferroviários, 1760 - Centro, Jundiaí - SP, CEP 13201- 160	24244	m^2	2.000	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
22	042 – Etec Benedito Storani Av. Antônio Pincinato, 4355 - Recanto Quarto Centenário, Jundiaí - SP, CEP 13211-771	24244	m^2	151.500	R\$ 0,38	R\$ 57.570,00
23	008 – Etec Vasco Antônio Venchiarutti - Av. Engenheiro Tasso Pinheiro, 700 - Aglomeração Urbana de Jundiaí, Jundiaí - SP, CEP 13210- 045	24244	m^2	43.300	R\$ 0,69	R\$ 29.877,00

24	201 – Etec Campo Limpo Paulista - R. João Julião Moreira, s/n - Botujuru, Campo Limpo Paulista - SP, CEP 13238-470	24244	<i>m²</i>	600	R\$ 9,99	R\$ 5.994,00
QUANTIDADE TOTAL DE M²					R\$ 331.659,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)					R\$ 1.989.954,00	

Objeto da contratação: GRUPO 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	049 - Etec Dr. Dario Pacheco - Rua Acácio Paulino, s/nº - Centro - Taquarivaí/SP, Cep: 18425-000	24260	<i>m²</i>	26.618	R\$ 0,64	R\$ 17.035,52
2	050 - Etec Dr. Demétrio de Azevedo Júnior - Avenida Europa, 1097 - Jardim Europa - Itapeva/SP, Cep: 18406-460	24260	<i>m²</i>	5.769	R\$ 0,72	R\$ 4.153,68
3	124 - Etec Dr. Celso Charuri - R. Péricles de Freitas, 296 - Terras do	24260	<i>m²</i>	8.548	R\$ 0,72	R\$ 6.154,56

	Embiruçu – Capão Bonito/SP, Cep: 18304-750.					
4	162 - Etec Waldyr Duron Júnior - Rod. Raposo Tavares Km 316/318 - s/nº Portal Ecológico Monte Alegre – Pirajú/SP - Cep: 18802-000	24260	m^2	15.144	R\$ 0,72	R\$ 10.903,68
5	243 - Etec de Itararé - R. Campos Salles, 1.320 - Centro - Itararé/SP, Cep: 18460-010	24260	m^2	145	R\$ 10,00	R\$ 1.450,00
6	281 - Etec de Apiaí - R. Tenente Bernardo Rodrigues Dias Martins, 480 - Centro - Apiaí/SP, Cep: 18320-000	24260	m^2	286	R\$ 9,58	R\$ 2.739,88
7	174 - Fatec de Capão Bonito - R. Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Embiruçu - Capão Bonito/SP, Cep: 18304-755	24260	m^2	10.119	R\$ 0,72	R\$ 7.285,68
8	089 - Etec Engº Agrº Narciso de Medeiros - Rodovia Pref. Casimiro Teixeira, Km 1,5 - Cx	24260	m^2	23.868	R\$ 0,64	R\$ 15.275,52

Postal 59 - Três Barras - Iguape/SP, Cep: 11920-970				
QUANTIDADE TOTAL DE M²				R\$ 64.998,52
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)				R\$ 389.991,12

Objeto da contratação: GRUPO 6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	093 – Etec Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros (Agrícola) - R. Prof. Edson José Puga, 100 - José Ribeiro - Garça/SP, Cep: 17400-000 - Garça/SP	24278	<i>m²</i>	4.350	R\$ 1,00	R\$ 4.350,00
2	088 – Etec Monsenhor Antonio Magliano - Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, nº277, Bairro Williams - Garça/SP, CEP: 17402- 059	24278	<i>m²</i>	6.576	R\$ 1,00	R\$ 6.576,00
3	119 – Fatec Garça Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura - Av.	24278	<i>m²</i>	17.105	R\$ 1,00	R\$ 17.105,00

	Presidente Vargas, nº 2331, José Ribeiro - Garça/SP, CEP 17404- 500					
4	092 – Etec Paulo Guerreiro Franco (Agrícola) - Estrada Ribeirão das Garças, km 03 - Bandeirantes, Zona Rural - Vera Cruz/SP, Cep: 17560-970	24278	m^2	3.223	R\$ 1,03	R\$ 3.319,69
5	164 – Etec Profº Mário Antônio Verza - Av. Anchieta, 487 - Centro - Palmital/SP, Cep: 19907-000	24278	m^2	3.014	R\$ 1,03	R\$ 3.104,42
6	066 – Etec Jacinto Ferreira de Sá Av. Antônio de Almeida Leite, 913 - Jd. Paulista - Ourinhos/SP, Cep: 19907-000	24278	m^2	1.728	R\$ 1,03	R\$ 1.779,84
7	021 – Fatec Ourinhos - Av. Vitalina Marcusso, 1400 - Campus Universitário - Ourinhos/SP, Cep: 19910-206	24278	m^2	6.835	R\$ 1,00	R\$ 6.835,00

8	095 – Etec Pedro D'Arcádia Neto - R. Senhor do Bonfim, 1226 - Vila Xavier - Assis/SP, Cep: 19802-130	24278	<i>m²</i>	589	R\$ 1,03	R\$ 606,67
9	039 – Etec Augusto Tortolero Araújo (Agrícola) - Rodovia SP 284, km 477/478 - Caixa Postal 50 - Sapé - Paraguaçu Paulista/SP, Cep: 19700-000	24278	<i>m²</i>	3.689	R\$ 1,03	R\$ 3.799,67
10	081 – Etec Profº Luiz Pires Barbosa (Agrícola) - Rua Maura Aparecida Amaro Romão - Cândido Mota/SP, Cep: 19880-000	24278	<i>m²</i>	4.227	R\$ 1,00	R\$ 4.227,00
11	097 – Etec Profº Pedro Leme Brisolla Sobrinho - R. Antonio Carlos de Abreu Sodré, 1040 - Centro - Ipaussu/SP, Cep: 18950-000	24278	<i>m²</i>	6.045	R\$ 1,00	R\$ 6.045,00

12	084 – Etec Orlando Quagliato (Agrícola) - Rodovia Eng João Batista Cabral Rennó, Km 309 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Cep: 18900-000	24278	<i>m²</i>	5.190	R\$ 1,03	R\$ 5.345,70
13	136 – Etec Prof.º Massuyuki Kawano - R. Bezerra de Menezes, 215 - Vila Independência - Tupã/SP, Cep: 17605-440	24278	<i>m²</i>	1.260	R\$ 2,00	R\$ 2.520,00
14	032 – Etec Prof.º Dr. Antônio Eufrásio de Toledo (Agrícola) Rodovia Raposo Tavares, km 561 - Pontilhão - Caixa Postal 3099 - Presidente Prudente/SP, Cep: 19053-205	24278	<i>m²</i>	7.097	R\$ 1,03	R\$ 7.309,91

15	252 – Etec Profº Adolpho Arruda Mello - R. Ribeiro de Barros, 1770 - Vila Dubus - Presidente Prudente/SP, Cep: 19015-030	24278	<i>m²</i>	101	R\$ 2,00	R\$ 202,00
16	157 – Fatec Presidente Prudente - R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto - Presidente Prudente/SP, Cep: 19046-230	24278	<i>m²</i>	10.351	R\$ 1,00	R\$ 10.351,00
17	058 – Etec Deputado Francisco Franco (Agrícola) - Av. Pedro Machado de Goes, 58 - Jardim Primavera - Rancharia/SP, Cep: 19600-000	24278	<i>m²</i>	3.718	R\$ 1,03	R\$ 3.829,54
18	080 – Etec Dr. Luiz Cesar Couto (Agrícola) - Rodovia SPV 052 - Antonio Farinasso - km 03 - Aguinha - Caixa Postal 18 - Quatá/SP, Cep: 19780-000	24278	<i>m²</i>	4.480	R\$ 1,03	R\$ 4.614,40

19	027 – Etec Amim Jundi R. Japão,724 - Centro - Osvaldo Cruz/SP, Cep: 17700-000	24278	<i>m²</i>	662	R\$ 3,00	R\$ 1.986,00
20	063 – Etec Eng. Herval Bellusci (agrícola) - Estrada Seis, s/nº - Boa Vista - Caixa postal 122 - Adamantina/SP, Cep: 17800-000	24278	<i>m²</i>	3.402	R\$ 1,03	R\$ 3.504,06
21	291 – Fatec Adamantina - R. Paraná, 400 - Jardim Brasil - Adamantina/SP, Cep: 17800-000	24278	<i>m²</i>	3.800	R\$ 1,03	R\$ 3.914,00
22	99 – Etec Prof.º Milton Gazzetti (agrícola) - Estrada Córrego do Veado, 33 - Bairro Córrego do Veado - Presidente Venceslau/SP - Centro Rural, Cep: 19409-899	24278	<i>m²</i>	4.750	R\$ 1,03	R\$ 4.892,50
23	99 – Etec Prof.º Milton Gazzetti (urbana) R. Paulo Sergio Righeti, 45	24278	<i>m²</i>	3.389	R\$ 1,03	R\$ 3.490,67

	- Cidade Jardim - Presidente Venceslau/SP, Cep: 19407-078					
24	055 – Etec Prof.^º Eudécio Luiz Vicente - R. Líbero Badaró, 600 - Vila Jamil de Lima - Adamantina/SP, Cep: 17800- 000	24278	m^2	606	R\$ 3,05	R\$ 1.848,30
25	156 – Etec Prof.^a Nair Luccas Ribeiro Av. Osório Lopes Corado, 1521 - Jardim Paulista, Teodoro Sampaio/SP, Cep: 19280-000	24278	m^2	6.588	R\$ 1,05	R\$ 6.917,40
26	052 – Etec Prof^a Carmelina Barbosa Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Dracena/SP, Cep: 17900- 000	24278	m^2	6.530	R\$ 1,05	R\$ 6.856,50
QUANTIDADE TOTAL DE M²						R\$ 125.330,27
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)						R\$ 751.981,62

Objeto da contratação: GRUPO 7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	074 - Etec José Martiniano da Silva - R. Tamandaré, 520 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto/SP, Cep: 14085-070	24325	m^2	1.269	R\$ 0,30	R\$ 380,70
2	284 - Fatec Ribeirão Preto - Av. Pio XII, 1255 - Vila Virginia - Ribeirão Preto/SP, Cep: 14030-250	24325	m^2	15.500	R\$ 0,30	R\$ 4.650,00
3	120 - Fatec Mococa - Av. Doutor Américo Pereira Lima, s/n Jardim Lavínia - Mococa/SP, Cep: 13736-260	24325	m^2	7.200	R\$ 0,30	R\$ 2.160,00
4	009 - Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Av. Doutor Américo Pereira Lima, s/n - Jardim Lavínia - Mococa/SP, Cep: 13736-260	24325	m^2	12.600	R\$ 0,28	R\$ 3.528,00

5	060 - Etec Francisco Garcia - Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1.507 - Jardim Lavinia - Mococa/SP, Cep:13736-260	24325	m^2	2.900	R\$ 0,30	R\$ 870,00
6	214 - Etec Angelo Cavalheiro - R. José Correia Filho, 750 - Jd. Boa vista - Serrana/SP, Cep: 14150-000	24325	m^2	12.830	R\$ 0,28	R\$ 3.592,40
7	237 - Etec de Santa Rosa de Viterbo - R. Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga - Santa Rosa de Viterbo/SP, Cep: 14270-000	24325	m^2	2.012	R\$ 0,30	R\$ 603,60
8	057 - Etec Professor Francisco dos Santos - Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, Km 127 - Zona Rural, São Simão/SP, Cep: 14200-000	24325	m^2	18.600	R\$ 0,28	R\$ 5.208,00
9	083 - Etec Manoel Dos Reis Araújo Av. Paris, R. Cinelândia, 79 - Santa Rita do Passa Quatro/SP, Cep: 13670-000	24325	m^2	21.700	R\$ 0,28	R\$ 6.076,00

10	303 - Etec Cravinhos - Rua Nicolau Carneiro Leão, 188 - Itamarati - Cravinhos/SP, Cep: 14140-000	24325	<i>m²</i>	3.500	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
11	108 - Etec Cel Raphael Brandão - Av. Trinta e sete, 646 - Bairro Barone - Barretos/SP, Cep: 14780-390	24325	<i>m²</i>	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
12	298 - Fatec Barretos - R. dezoito, 535 - Centro - Barretos/SP, Cep: 14780-060	24325	<i>m²</i>	2.900	R\$ 0,30	R\$ 870,00
13	173 - Fatec Nilo De Stéfani - Av. Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial - Jaboticabal/SP, Cep: 14883-130	24325	<i>m²</i>	14.760	R\$ 0,28	R\$ 4.132,80
14	280 - Fatec Jorge Caram Sabbag R. Dr. Oscár Werneck, 1286 - Centro - Bebedouro/SP, Cep: 14701-070	24325	<i>m²</i>	523	R\$ 4,00	R\$ 2.092,00

15	151 - Etec Professor Idio Zucchi - R. Lucio Sarti, 809 - Residencial Eldorado - Bebedouro/SP, Cep: 14706-120	24325	<i>m²</i>	3.425	R\$ 0,30	R\$ 1.027,50
16	256 - Etec Bento Carlos Botelho do Amaral - R. Rui Barbosa, 1244 - Jardim Progresso - Guariba/SP, Cep: 14840- 000	24325	<i>m²</i>	910	R\$ 2,00	R\$ 1.820,00
17	255 - Etec Alcides Cestari - Av. Maria Deamo Tarraga, 221 - Residencial Real Paraíso Monte - Monte Alto/SP, Cep: 15910- 000	24325	<i>m²</i>	2.415	R\$ 0,30	R\$ 724,50
18	176 - Fatec Deputado Waldyr Alceu Trigo - R. Jordão Borghetti, 480 - Jardim Recreio, Sertãozinho/SP - Cep: 14170-120	24325	<i>m²</i>	644	R\$ 5,00	R\$ 3.220,00
19	232 - Etec Prof. José Carlos Seno Junior - R. José Piton, 165 - Vila Rodrigues - Olimpia/SP, cep: 15400-000	24325	<i>m²</i>	4.280	R\$ 0,30	R\$ 1.284,00

20	030 - Etec Antonio de Pádua Cardoso - R. Artur Lopes de Oliveira, 1087 - Bairro Santo Antonio - Batatais/SP - Cep: 14315-108	24325	m^2	3.350	R\$ 0,30	R\$ 1.005,00
21	094 - Etec Pedro Badran - R. Maranhão, 1215 - Centro - São Joaquim da Barra/SP, Cep: 14600-000	24325	m^2	432	R\$ 9,31	R\$ 4.021,92
22	078 - Etec Dr. Júlio Cardoso - R. General Carneiro, 1675 - Centro - Franca/SP, Cep: 14400-500	24325	m^2	250	R\$ 8,01	R\$ 2.002,50
23	025 - Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Av. dez, 1100 - Centro - Orlândia/SP, Cep: 14620-000	24325	m^2	6.450	R\$ 0,30	R\$ 1.935,00
24	233 - Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho - R. Omaguás, 810 - Jardim Marajoara - Ituverava/SP, Cep 14500-000	24325	m^2	585	R\$ 4,00	R\$ 2.340,00

25	033 - Etec Antonio Junqueira Veiga - Rua Cel. Francisco Martins - Igarapava/SP, Cep: 14540-000	24325	<i>m²</i>	18.300	R\$ 0,25	R\$ 4.575,00
26	109 - Fatec Dr Thomaz Novelino - R. Irênia Greco, 4580 - Vila Imperador - Franca/SP, Cep: 14405- 191	24325	<i>m²</i>	7.500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
27	046 - Etec Professor Carmelino Correa Junior - Rodovia Cândido Portinari, km 405 - City Petrópolis - Franca/SP, Cep: 14407-000	24325	<i>m²</i>	25.000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
28	079 - Etec Laurindo Alves de Queiroz - Fazenda Lageado, s/n - Zona Rural - Miguelópolis/SP, Cep: 14530-000	24325	<i>m²</i>	3.500	R\$ 0,30	R\$ 1.050,00
29	304 - Etec de Guaíra - Av. Trinta e Três, 105, Guaíra/SP, Cep: 14790-000	24325	<i>m²</i>	2.600	R\$ 0,30	R\$ 780,00
QUANTIDADE TOTAL DE M²					R\$	
						71.998,92
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)						R\$ 431.993,52

Objeto da contratação: GRUPO 8

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	003 – Fatec José Crespo Gonzales Av. Engenheiro Carlos R. Mendes, 2015 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP: 18013-280. Sorocaba/SP	24279	m^2	31.125	R\$ 0,50	R\$ 15.562,50
2	016 – Etec Fernando Prestes - R. Natal, nº 340 – Bairro Jardim Paulistano. CEP: 18040-810 – Sorocaba/SP.	24279	m^2	3.277	R\$ 0,50	R\$ 1.638,50
3	017 – Etec Rubens de Faria e Souza Av. Comendador Pereira Inácio, 190 Bairro Lageado CEP: 18030-005 - Sorocaba/SP	24279	m^2	1.850	R\$ 0,50	R\$ 925,00
4	264 – Etec Armando Pannunzio - R. Costa Rica, 60 – Jardim Parada do Alto. CEP 18025-805 Sorocaba/SP.	24279	m^2	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
5	086 – Etec Martinho Di Ciero - Av. Barata Ribeiro,	24279	m^2	71.485	R\$ 0,48	R\$ 34.312,80

	410 – Parque Industrial - CEP: 13306-220 - ITU/SP					
6	178 – Fatec Dom Amaury Castanho Av. Tiradentes, nº 1211 – Parque Industrial - CEP: 13309-640 – ITU/SP	24279	<i>m²</i>	17.984	R\$ 0,50	R\$ 8.992,00
7	261 – Etec Darcy Pereira de Moraes - R. Moisés Nalessio 2888 - Vila São Gonçalo - Itapetininga/SP - CEP: 18206-650	24279	<i>m²</i>	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
8	131 – Fatec Antonio Belizandro Barbosa Rezende - R. Dr. João Vieira de Camargo, nº 104 - Vila Barth – Itapetininga - CEP: 18205- 600	24279	<i>m²</i>	3.255	R\$ 0,50	R\$ 1.627,50
9	053 – Etec Prof. Edson Galvão Rodovia Gladys Bernardes Minhoto 11, Itapetininga, SP, 18211-265 Estrada Vicinal, s/nº - Capão Alto	24279	<i>m²</i>	27.355	R\$ 0,50	R\$ 13.677,50

10	132 – Fatec Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo - Rod. Mário Batista Mori 971, Vila São Cristóvão – Tatuí/SP, CEP: 18280- 000	24279	m^2	6.980	R\$ 0,50	R\$ 3.490,00
11	101 – Etec Sales Gomes - Pça. Adelaide Guedes, 1 - Centro – Tatuí/SP, CEP: 18270-020	24279	m^2	1.700	R\$ 0,50	R\$ 850,00
12	248 – Etec de Cerquilho - R. Ver. Mário Pilon, 1001 – Jardim São Francisco - Cerquilho/SP, CEP: 18520-000	24279	m^2	2.260	R\$ 0,50	R\$ 1.130,00
13	246 – Etec Dr. Nelson Alves Vianna R. Mariana Jacob Biscaro, nº 45 – Jardim Balici -Tietê – CEP 18530-000	24279	m^2	880	R\$ 0,50	R\$ 440,00
14	289 – Etec de Porto Feliz R.Conego Belotti, 188 – Centro - Porto Feliz/SP – CEP: 18540-000	24279	m^2	1.100	R\$ 0,50	R\$ 550,00

15	072 – Etec Pref. José Esteves - Donato Francisco Sassi Rodovia Km 5, Cerqueira César/SP - CEP: 18760-000	24279	<i>m²</i>	26.750	R\$ 0,47	R\$ 12.572,50
16	145 – Etec Prof. Fausto Mazzola - Rua Álvaro Lemos Torres 561 – Bairro Brabância. Avaré, SP - CEP: 18703- 060	24279	<i>m²</i>	7.000	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
17	102 – Etec Dona Sebastiana de Barros - Estrada municipal Wanda Baroni, s/nº. Jardim Vila Rica, São Manuel/SP - CEP.18650.828	24279	<i>m²</i>	23.000	R\$ 0,45	R\$ 10.350,00
18	051 – Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - Av. Santana, 654 - Centro - Botucatu/SP, CEP: 18603-700	24279	<i>m²</i>	626	R\$ 10,00	R\$ 6.260,00
19	112 – Fatec Botucatu - Av. José Ítalo Bacchi, S/N. Jardim Aeroporto –	24279	<i>m²</i>	52.100	R\$ 0,50	R\$ 26.050,00

	Botucatu/SP CEP 18606-851					
20	197 – Etec Prof. Elias Miguel Júnior - R. Irma Ferrarezi, s/nº - Vila Votocel - CEP: 18115-350 - Votorantim/SP	24279	<i>m²</i>	3.350	R\$ 0,50	R\$ 1.675,00
21	301 – Fatec Votorantim - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 - Protestantes - Votorantim/SP - CEP: 18110-008	24279	<i>m²</i>	5.030	R\$ 0,50	R\$ 2.515,00
22	203 – Etec de Piedade - R. Bento Xavier de Oliveira, 50 - Bairro Paulas e Mendes - Piedade – SP - CEP: 18170-000	24279	<i>m²</i>	10.090	R\$ 0,50	R\$ 5.045,00
23	265 – Fatec São Roque - R. Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro – São Roque - SP - CEP: 18130-070	24279	<i>m²</i>	30	R\$ 132,52	R\$ 3.975,60

24	116 – Etec São Roque - R. 22 de Abril, 35 - Jardim Rene, São Roque – SP - CEP: 18135-000	24279	<i>m²</i>	1.400	R\$ 0,50	R\$ 700,00
25	235 – Etec Mairinque - R. Antônio Alves de Souza, 440 - Centro - Mairinque/SP- Cep 18120-000	24279	<i>m²</i>	2.055	R\$ 0,50	R\$ 1.027,50
QUANTIDADE TOTAL DE M²						R\$ 166.666,40
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO (D) (D=C*6 BIMESTRES)						R\$ 999.998,40

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **180 (cento e oitenta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor **bimestral** da contratação é de R\$ 876.148,06 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.256.888,36 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **24/10/2024**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido

exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não

poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciente é formalizada pela assinatura desse instrumento.

9.6. cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.7. manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

9.8. participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.

9.9. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de complice e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.

9.10. atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.

9.11. Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Apólice de Seguros, no valor de R\$ 262.844,41(duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.**
- (2) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.**
 - a. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- (3) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**
- (4) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.**
- (5) **Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**
- (6) **Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor do Contrato da parcela inadimplida.**
- (7) **Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato da parcela não cumprida do Contrato.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 48062 / 482801

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 12 363 4809 5292 0000

IV. Elemento de Despesa: 33903979

V. Plano Interno: 000.000.0100

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

Representante legal do CONTRATANTE

Marcelo Ferreira Starling

Sócio Administrador

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Liciandra do Nascimento Costa

CPF nº 369.68.0048-10

2- Vidette Bonazzo

CPF nº 009.538.128-71



Documento assinado eletronicamente por **Clovis de Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 28/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 31/03/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA STARLING, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vidette Bonazzo, Assessor Técnico Administrativo I**, em 01/04/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061381137** e o código CRC **54190A69**.